

Código de Ética

Regras de conduta da banca examinadora e julgadora

É vedado aos membros da Banca Examinadora:

Trabalhar em qualquer empresa que tenha relacionamento com a CSul;

Aceitar honorários, comissão ou atenções pessoais que representem valor, de candidatas, que possam de alguma maneira, gerar suspeitas quanto à isenção e a integridade do processo de premiação;

· Oferecer serviços de consultoria ou qualquer tipo de assessoramento para empresas que tenha avaliado, antes de completar um ano do encerramento do ciclo de premiação do qual participou;

· Usar informações privilegiadas decorrentes do processo de avaliação ou de julgamento, como forma de obter vantagens pessoais ou de oferecer serviços profissionais;

· Utilizar ou reproduzir, em benefício próprio, para fins comerciais ou de recebimento de vantagens diretas ou indiretas sem prévia autorização, quaisquer materiais ou publicações de propriedade do Prêmio CSul de Qualidade Urbana ou dos Projetos avaliados;

· Retirar, reproduzir ou copiar qualquer tipo de documento ou informação da candidata, quando da realização da visita;

Comunicar-se com empresas ou pessoas candidatas ao Prêmio, solicitando documentação, informações ou esclarecimentos sobre o Relatório apresentado, planejamento da visita ou quaisquer outros assuntos relativos ao processo de premiação, sem autorização prévia da Coordenação do Prêmio CSul de Qualidade Urbana;

· Utilizar de forma indevida o nome do Prêmio CSul de Qualidade Urbana ou se posicionar como representante do Prêmio ou de sua metodologia sob qualquer pretexto ou finalidade.

Regras de confidencialidade

Os membros da Banca Examinadora se obrigam a tomar as seguintes precauções, com o objetivo de manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante o processo de avaliação:

· Salvar as informações recebidas durante o processo de avaliação e julgamento relativos às candidaturas, sendo vedado discuti-las com familiares, pessoas de seus relacionamentos, outros Examinadores e colegas de profissão, exceto quando esta troca de informações fizer parte do processo de avaliação ou julgamento;

· Não revelar o nome das candidatas nem mesmo revelar sua identidade de alguma outra forma indireta;

· Não reproduzir ou divulgar as informações do Relatório da Prática ou de qualquer outro documento utilizado no processo de avaliação ou de julgamento das candidatas.

Regras sobre conflitos de interesses

Os membros da Banca Examinadora se obrigam a manifestar a condição de conflito de interesses sempre que fatores objetivos ou subjetivos (estrito relacionamento, experiências passadas ou preconceitos em relação à candidata) os impedir de avaliar ou julgar de maneira independente e imparcial. Isto inclui o relacionamento direto, que ocorre quando o

Examinador ou Juiz possui um vínculo empregatício ou profissional com a candidata ou com um de seus fornecedores e também a existência de relacionamento familiar (parentes de primeiro grau), pessoal e social com funcionários da candidata.

A não obediência aos princípios e regras aqui estabelecidos implicará na desqualificação do Examinador como membro da Banca Examinadora. Também será dada publicidade ao fato, nos devidos meios de divulgação. A aplicação destas penalidades não exclui a aplicação de sanções penais ou ações indenizatórias, quando se configurar danos ou perdas de qualquer natureza à candidata ou ao Prêmio, caracterizadas por uma relação direta com o fato.

É vedada a participação de funcionários da CSul e da UBQ como candidatos ao Prêmio.